

## RESOLUÇÃO CONSUP № 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior, na 23ª Reunião Extraordinária, em 25 de novembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.055553/2019-17



# REGIMENTO INTERNO Câmpus AVANÇADO SÃO LOURENÇO DO OESTE

Fone: (49) 3344-8495 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



## Sumário

TÍTULO I	4
Do Regimento e seus Objetivos	4
TÍTULO II	
Da Organização	4
CAPÍTULO I	
Da Estrutura Organizacional.	
CAPÍTULO II	
Dos Órgãos Colegiados	
Seção I	5
Da Assembleia Geral	
Seção II	
Do Colegiado do Câmpus	
Seção III	
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	
CAPÍTULO III	
Dos Órgãos De Execução	9
Seção I	9
Da Direção-geral	
Subseção I	
Da Coordenadoria de Compras e Finanças	
Seção II	
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	
Subseção I	
Da Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico	
Subseção II	
Das Coordenadorias de Cursos	
CAPÍTULO IV	
Do Provimento de Cargos	17
Seção I	17
Da Diretoria-Geral	
Seção II	
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Assessorias	
Seção III	
Das Coordenadorias	
CAPÍTULO V	
Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos	20



## INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO VI	21
Da Tutoria do Câmpus São Miguel do Oeste	21
Seção I	
Da Natureza da Relação de Tutoria	
Seção II	
Das Competências do Câmpus São Miguel do Oeste	
tor	21
TÍTULO III	22
Das Disposições Finais e Transitórias	
ANEXO I – Cargos Comissionados	24
ANEXO II – Organograma do Câmpus	25



## TÍTULO I

## Do Regimento e seus Objetivos

**Art. 1º** O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

**Parágrafo único:** O Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste funcionará mediante tutoria do Câmpus São Miguel do Oeste, nos termos previstos neste regimento.

**Art. 2º** O Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste é integrante do IFSC e deve atuar de forma integrada com a Reitoria para alcance das finalidades dos Institutos Federais definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

#### **Art. 3º** São finalidades do Câmpus:

- I. proporcionar ao educando formação integral que o capacite para o exercício competente da cidadania e da profissão;
- II. contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da comunidade onde o Câmpus está inserido;
- III. promover o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade acadêmica.

## TÍTULO II

## Da Organização

## CAPÍTULO I

#### Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O Câmpus é composto pela seguinte estrutura organizacional:

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste Rodovia SC-480, s/n, Distrito Frederico Wastner | São Lourenço do Oeste/SC | CEP: 89.990-000 Fone: (49) 3344-8495 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



- I. Direção-geral do Câmpus
  - a) Coordenadoria de Compras e Finanças
- II. Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
  - a) Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico
  - b) Coordenadoria de Cursos

## CAPÍTULO II

## Dos Órgãos Colegiados

- Art. 5º Os órgãos colegiados do Câmpus são:
  - I. Assembleia Geral
  - II. Colegiado do Câmpus
  - III. Colegiados dos Cursos de Graduação

#### Seção I

#### Da Assembleia Geral

- **Art. 6º** A Assembleia Geral, instância consultiva ao Diretor-geral e ao Colegiado do Câmpus, é constituída por:
  - I. Discentes;
  - II. Docentes;
  - III. Técnico-administrativos em educação.
- § 1º O Diretor-geral será o Presidente nato da Assembleia.
- § 2º A Assembleia Geral será regida por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.
- § 3º O quórum, o sistema de votação, a composição da mesa, o uso da palavra e todo o funcionamento da Assembleia Geral serão definidos pelo Regulamento da Assembleia.



## Art. 7° À Assembleia Geral do Câmpus compete:

- I. apreciar o Regimento Interno do Câmpus, bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral e do Estatuto do IFSC;
- II. apreciar assuntos de interesse coletivo do Câmpus;
- III. apreciar assuntos que lhe forem encaminhados.
- Art. 8º A Assembleia Geral do Câmpus será convocada:
  - I. por seu presidente;
  - II. por determinação do Colegiado do Câmpus ou;
  - III. por requerimento da comunidade acadêmica assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis.

## Seção II

## Do Colegiado do Câmpus

- **Art. 9º** O Colegiado do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup), no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar ao Diretor-geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.
- **Art. 10** O Colegiado do Câmpus é constituído por:
  - I. Diretor-geral;
  - II. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - III. 2 (dois) representantes dos servidores docentes;
  - IV. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
  - V. 2 (dois) representantes dos discentes;



- VI. 2 (dois) representantes da sociedade civil.
- § 1º O Diretor-geral é o Presidente do Colegiado do Câmpus.
- § 2º O Diretor-geral do Câmpus e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão são membros natos do Colegiado do Câmpus.
- § 3º Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.
- § 4º Os demais conselheiros do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.
- § 5º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.
- § 6º O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.
- § 7º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos III, IV, V e VI.
- § 8º As normas para o processo de escolha serão disciplinadas pelo regulamento do Colegiado do Câmpus.

## Art. 11 Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I. apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III. apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- IV. apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- V. apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- VI. apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático-pedagógico do IFSC (RDP);



- VII. apreciar e definir as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII. criar grupos de trabalho e comissões internas;
- IX. apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus após realização de Assembleia Geral;
- X. apreciar e aprovar o seu regulamento de funcionamento e o o regulamento dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XI. convocar a Assembleia Geral do Câmpus quando julgar necessário;
- XII. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus;
- XIII. apreciar os dados orçamentários do Câmpus e definir as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- XIV. apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
- XV. avaliar necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas, no âmbito do Câmpus;
- XVI. apreciar questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;
- XVII. autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral.

#### Seção III

## Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

- **Art. 12** Os Colegiados dos Cursos de Graduação, órgão consultivo no âmbito do respectivo curso, serão constituídos por:
  - I coordenador do curso, membro nato que o presidirá;
  - II um representante docente de cada área que tenha unidades curriculares no curso;
  - III 3 (três) docentes da área específica do curso;
  - IV representantes do corpo discente do curso, na proporção de um discente para cada quatro docentes deste Colegiado;
  - V um técnico-administrativo em educação.



- § 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação terão regulamento de funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo CEPE.
- § 2º As normas para a escolha dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.
- **Art. 13** Aos Colegiados dos Cursos de Graduação compete:
  - I analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do curso;
  - II acompanhar o processo de reestruturação curricular;
  - III propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
  - IV acompanhar os processos de avaliação do curso;
  - V decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
  - VI acompanhar o cumprimento de suas decisões;
  - VII propor alterações no Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Curso;
  - VIII manifestar-se em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;
  - IX auxiliar o coordenador do curso;
  - X exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

## **CAPÍTULO III**

## Dos Órgãos De Execução

#### Seção I

## Da Direção-geral

- **Art. 14** A Direção-Geral é o órgão executivo que administra, coordena e superintende as atividades do Câmpus e será exercida pelo Diretor-geral do Câmpus.
- § 1º O Diretor-geral do Câmpus responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.



§ 2º O Diretor-geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, respectivamente, pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, no impedimento deste, por servidor indicado por aquele.

## Art. 15 À Direção-geral do Câmpus compete:

- I. coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e demais colegiados sistêmicos, pelo órgão colegiado do Câmpus e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto do IFSC, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Geral do IFSC;
- II. representar o Câmpus junto à Reitoria e aos órgãos externos públicos e privados;
- III. organizar o Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- IV. participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Câmpus;
- VI. autorizar a participação de servidores em eventos;
- VII. apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;
- VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;
- IX. criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X. expedir atos administrativos no âmbito do Câmpus;
- XI. supervisionar os centros vocacionais tecnológicos vinculados ao Câmpus;
- XII. propor ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;
- XIII. acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do Câmpus;
- XIV. executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.

#### Subseção I



#### Da Coordenadoria de Compras e Finanças

- Art. 16 À Coordenadoria de Compras e Finanças, vinculada a Direção-geral do Câmpus, compete:
  - I. receber os pedidos de compras das áreas demandantes, com especificações, orçamentos e quantitativos para elaboração de edital e montagem do processo licitatório;
  - II. elaborar e revisar as minutas de editais, termos de referência e projetos básicos referentes a processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, encaminhando-os para análise e parecer da Procuradoria Federal;
  - III. revisar os editais de licitação e executar o certame licitatório em conformidade com o instrumento convocatório e legislação complementar;
  - IV. apresentar relatório anual das atividades realizadas;
  - V. assessorar no planejamento de aquisições e contratações, elaboração de pedidos, justificativas e orçamentos, orientando-os sobre a adequação das recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo para os Processos de Licitação;
  - VI. acompanhar o registro e atualização dos cadastros das empresas fornecedoras, no sistema de cadastramento de fornecedores do Governo Federal;
  - VII. cumprir e divulgar os prazos previstos no Cronograma de Licitações, estabelecido nas reuniões coordenadas pelo Departamento de Compras da Reitoria;
  - VIII. controlar saldos e elaborar pedidos periódicos para emissão das autorizações de fornecimento referentes ao Sistema de Registro de Preços;
  - IX. coordenar os processos contábeis e a execução orçamentária e financeira em articulação com a Direção-geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;
  - X. participar do processo de prestação de contas em articulação com a Direção-geral do Câmpus e com Pró-Reitoria de Administração;
  - XI. emitir mensal e anualmente relatório físico-financeiro;
  - XII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à coordenadoria;
  - XIII. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à coordenadoria;
  - XIV. desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Direção-geral do Câmpus;



- XV. propor normas e procedimentos ao Departamento de Compras da Reitoria com o objetivo de uniformizar e organizar os processos de compras;
- XVI. prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos a compras e licitações;
- XVII. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XVIII. representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

## Seção II

## Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

- **Art. 17** O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão que planeja a execução e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão homologadas pelo Consup, pelo CEPE e Colegiado do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- § 1º A gestão do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Direção-geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.
- § 2º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Coordenadores vinculados a área e por ele indicado.
- Art. 18 Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:
  - I. observar e fazer cumprir as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
  - II. coordenar o planejamento anual e proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - III. encaminhar e acompanhar os programas e projetos institucionais, visando à ampliação da oferta de vagas, à permanência e êxito dos discentes e à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
  - IV. coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;
  - V. coordenar e supervisionar os processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;



- VI. coordenar a distribuição de carga horária e elaboração de horários docentes;
- VII. coordenar o planejamento, a operacionalização e a avaliação da formação de formadores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Tutor;
- VIII. apresentar à Direção-geral do Câmpus propostas de capacitação dos servidores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica do Câmpus Tutor;
- IX. estimular e participar da realização de eventos científicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- X. realizar atendimento específico à comunidade externa quando solicitado pela área técnica envolvida (ensino, pesquisa ou extensão);
- XI. demandar formalização de parcerias institucionais conforme instrução normativa vigente;
- XII. prospectar parcerias de interesse institucional;
- XIII. desenvolver ações de divulgação da atuação do IFSC à comunidade externa, especialmente na oferta de cursos e projetos de pesquisa e extensão;
- XIV. apoiar ações de acompanhamento de egressos;
- XV. gerenciar editais próprios de fomento à extensão dando ciência prévia à Diretoria de Extensão do IFSC (Direx);
- XVI. promover a divulgação da extensão;
- XVII. criar e manter diálogo institucional com a comunidade externa a fim de subsidiar as propostas de atividades de extensão alinhadas às demandas regionais;
- XVIII. acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes, a partir da normatização vigente;
- XIX. fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Câmpus empresa comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação e outros;
- XX. coordenar o processo de ingresso;
- XXI. participar do processo de seleção de docentes e técnico-administrativos em educação, vinculados ao Departamento;
- XXII. participar da elaboração do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XXIII. coordenar a elaboração de proposta de calendário acadêmico, para posterior submissão ao Colegiado do Câmpus;



- XXIV. analisar e emitir parecer sobre solicitações de afastamentos de servidores;
- XXV. apresentar ao Diretor-geral do Câmpus relatório anual das atividades realizadas;
- XXVI. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao Departamento;
- XXVII. planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades pertinentes a biblioteca de seu Câmpus;
- XXVIII. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes ao Departamento;
- XXIX. desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor-geral do Câmpus;
- XXX. promover a articulação de suas ações com a Direção-geral e com a Reitoria;
- XXXI. propor programas, projetos e eventos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
- XXXII. apoiar e fortalecer a pós-graduação;
- XXXIII. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do Departamento;
- XXXIV. receber as comissões de reconhecimento e avaliação de cursos do MEC para questões relativas ao Departamento;
- XXXV. desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor-geral do Câmpus;
- XXXVI. representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- XXXVII. propor políticas de inserção socioprofissional e fomentar o acesso do egresso ao mundo do trabalho;
- XXXVIII. articular a implementação de políticas de inserção do egresso.

## Subseção I

## Da Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico



- **Art. 19** À Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:
  - I prestar informações da instituição, dos cursos ofertados, das formas de ingresso e dos processos acadêmicos;
  - II gerir e emitir, no que lhe concerne, documentações relativas aos discentes;
  - III promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
  - IV operacionalizar e acompanhar os programas de assistência estudantil e demais políticas que visam à inclusão de acordo com a política institucional, contemplando o acesso, a permanência e êxito;
  - V promover a veiculação dos informes institucionais, junto ao corpo discente e comunidade acadêmica;
  - VI Cumprir o que estabelece a legislação vigente no que tange às competências do Registro Acadêmico, estabelecidas na Resolução Nº 41/2013 do Consup;
  - VII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
  - VIII incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
  - IX representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
  - X exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### Subseção II

## Das Coordenadorias de Cursos

- **Art. 20** Às Coordenadorias de cursos, vinculadas ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:
  - I. acompanhar a execução das ações e projetos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento dos cursos e dos estágios;



- II. prestar informações quanto aos cursos ofertados e sua estrutura, turno, duração, processo de ingresso e gratuidade;
- III. acompanhar e articular a execução, avaliação e aprimoramento curricular;
- IV. propiciar aos discentes condições de participação em atividades científicas, tecnológicas,
   culturais e desportivas;
- V. planejar e administrar a distribuição da carga horária dos docentes, a distribuição do espaço físico e dos recursos materiais, em conjunto com os demais coordenadores e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. efetuar o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes, em conjunto com a Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. emitir parecer técnico sobre as solicitações de matrícula, transferências, validações, certificados e outras relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. planejar e acompanhar a execução de viagens de estudo e visitas técnicas, em articulação com os setores envolvidos;
- IX. participar de ações de integração junto à comunidade externa, com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;
- X. participar do planejamento, execução e avaliação dos conselhos de classe e de reuniões de avaliação e de pais;
- XI. propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- XII. apresentar relatório anual das atividades realizadas;
- XIII. substituir o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando designado;
- XIV. coordenar a análise, avaliação e reestruturação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XV. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à coordenadoria;
- XVI. desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XVIII. representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



## CAPÍTULO IV

## Do Provimento de Cargos

**Art. 21** A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias obedecerá à legislação vigente, conforme o quantitativo específico do Câmpus.

**Parágrafo único.** As funções gratificadas serão ocupadas por servidores do Câmpus escolhidos por seus pares, na forma prevista neste regimento, pelo período de 2 (dois) anos.

#### Seção I

#### Da Diretoria-Geral

**Art. 22** Durante o processo de implantação, que compreende os primeiros cinco anos contados a partir da assinatura da autorização legal para funcionamento, o Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste será dirigido por um Diretor-geral, nomeado pelo Reitor(a) do IFSC.

§ 1°. Após o processo de implantação, o Diretor-geral do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste deverá ser eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo Câmpus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme legislação vigente.

§ 2º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral do Câmpus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal.
- II. Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.
- III. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste Rodovia SC-480, s/n, Distrito Frederico Wastner | São Lourenço do Oeste/SC | CEP: 89.990-000 Fone: (49) 3344-8495 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



- **Art. 23** Os candidatos ao cargo de Diretor-geral deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados para ocupar os cargos de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais Cargos de Direção (CD), quando houver.
- § 1º O Diretor-geral do Câmpus e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais Cargos de Direção (CD), caso existam, deverão tomar posse em conjunto.
- § 2º O processo de escolha do Diretor-geral será coordenado por uma Comissão nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.
- Art. 24 O mandato do Diretor-geral do Câmpus será extinto nas seguintes hipóteses:
  - I exoneração ou demissão, de acordo com a Lei n°8.112, de 11 de dezembro de 1990;
  - II posse em outro cargo não acumulável;
  - III falecimento:
  - IV renúncia;
  - V aposentadoria;
  - VI término de mandato.
- § 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor-geral do Câmpus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em prazo não superior a 90 dias, de novo processo de escolha.
- § 2º O candidato escolhido no processo referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pró-tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.
- § 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins no disposto no *caput* do art. 12 da Lei n°11.892, de 2008.

#### Secão II

## Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Assessorias

**Art. 25** Os cargos de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Assessor da Direção-geral do Câmpus serão de livre indicação do Diretor-geral do Câmpus.



**§** 1º O chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser substituído a critério do Diretor-geral do Câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus.

§ 2º As assessorias serão de livre indicação das respectivas chefias.

§ 3º Os titulares das assessorias poderão ser substituídos a critério de suas chefias.

## Seção III

#### Das Coordenadorias

**Art. 26** As funções de Coordenadores, dispostas no artigo 4º deste regimento, serão ocupadas por servidores efetivos do Câmpus, após o processo de escolha que será coordenado por comissão nomeada pelo Diretor-geral

§ 1º Caberá ao Colegiado do Câmpus aprovar o Edital do processo de escolha para as funções dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º São eleitores os servidores efetivos do Câmpus.

§ 3º Poderão candidatar-se os servidores efetivos do Câmpus, com no mínimo um ano de efetivo exercício no IFSC.

§ 4º Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

§ 5º Caso não haja candidato inscrito para assumir a função de alguma Coordenadoria, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

**Art. 27** Aos coordenadores de cursos será designada uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§ 1º Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes.

§ 2º Serão eleitores deste processo de escolha os docentes, os técnico-administrativos em educação e os discentes vinculados ao curso.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste Rodovia SC-480, s/n, Distrito Frederico Wastner | São Lourenço do Oeste/SC | CEP: 89.990-000 Fone: (49) 3344-8495 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



§ 3º O Coordenador de Curso será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos docentes vinculados ao respectivo curso por ele indicado.

**Art. 28** Os demais coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos, por membros de suas equipes, indicados pela chefia imediata.

**Art. 29** No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano.

**Parágrafo único:** Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

**Art. 30** Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

Art. 31 O Colegiado do Câmpus homologará o resultado do processo de escolha.

## CAPÍTULO V

## Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos

**Art. 32** O desenvolvimento e elaboração de propostas que envolvem as políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica poderão ser atribuídos a grupos de trabalho, comissões, e núcleos constituídos por servidores do Câmpus.

§ 1º Os grupos de trabalho, comissões e núcleos serão constituídos com base nas necessidades do Câmpus, a partir de portaria expedida pelo Diretor-geral.

§ 2º O acompanhamento das atividades dos grupos de trabalho, comissões e núcleos será efetuado pelo Diretor-geral e pelo Chefe de Ensino, Pesquisa e Extensão de acordo com a natureza das atividades envolvidas.

§3º Os núcleos terão regulamento de funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.



## CAPÍTULO VI

## Da Tutoria do Câmpus São Miguel do Oeste

## Seção I

#### Da Natureza da Relação de Tutoria

**Art. 33** O Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste é vinculado ao Câmpus São Miguel do Oeste, o qual tem a incumbência de prestar tutoria na execução de suas políticas administrativas e educacionais.

**Parágrafo único:** Entende-se por tutoria a orientação técnico-pedagógica e a operacionalização de processos institucionais para os quais o Câmpus avançado apresenta estrutura insuficiente ou limitada.

#### Seção II

## Das Competências do Câmpus São Miguel do Oeste na Condição de Câmpus Tutor

- **Art. 34** A Coordenadoria de Registro Acadêmico do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste:
  - I. orientar e supervisionar o cadastro dos cursos e das novas matrizes curriculares que tenham sido devidamente aprovados pelas instâncias deliberativas, no sistema acadêmico interno;
  - II. orientar e supervisionar o controle e atualização dos dados e informações acadêmicas relativas aos cursos regulares e aos discentes do Câmpus Avançado;
  - III. expedir e registrar os certificados de cursos FIC e diplomas de cursos técnicos;
  - IV. representar o Câmpus avançado nos fóruns específicos da área.
- **Art. 35** A Coordenadoria Pedagógica do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus avançado São Lourenço do Oeste:
  - I. prestar apoio técnico-pedagógico nos programas de assistência estudantil, formação e demais políticas que visam à inclusão de acordo com a política institucional, contemplando o acesso, a permanência e êxito dos estudantes.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste Rodovia SC-480, s/n, Distrito Frederico Wastner | São Lourenço do Oeste/SC | CEP: 89.990-000 Fone: (49) 3344-8495 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



- **Art. 36** A Biblioteca do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste:
  - I. auxiliar no processo de aquisição de recursos informacionais;
  - II. prestar apoio no processamento técnico das obras;
  - III. gerenciar base de dados.
  - IV. prestar orientações sobre normalização técnica de documentos.
- **Art. 37** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste:
  - I. executar, para o Câmpus Avançado, a política de pessoal do IFSC por meio das atividades relativas à seleção, administração e desenvolvimento de pessoas, de acordo com a legislação federal e as normativas internas vigentes.
- **Art. 38** A Coordenadoria de Compras e Finanças do Câmpus São Miguel do Oeste terá como competências junto ao Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste:
  - I. coordenar os processos contábeis e a execução orçamentária e financeira em articulação com a Direção-geral do Câmpus avançado e com a Pró-Reitoria de Administração;
  - II. participar do processo de prestação de contas em articulação com a Direção-geral do Câmpus
     Avançado e com Pró-Reitoria de Administração;
  - III. orientar os processos de compras.

#### TÍTULO III

## Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 39** Este regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme análise e aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

Parágrafo único. A atualização deste regimento interno, apreciada pela Assembleia Geral e homologada pelo Colegiado do Câmpus, deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-



reitoria de Desenvolvimento Institucional e, posteriormente, ao Consup para apreciação e aprovação.

**Art. 40** As funções gratificadas e cargos de direção destinados a completar o quadro do Câmpus serão alocados em ordem de prioridade, conforme a necessidade, de acordo com a legislação vigente, a ser determinada pelo Diretor-Geral, em sincronia com as orientações do Consup.

§ 1º Os Cargos de Direção (CD), que venham a existir, serão de livre indicação do Diretor-geral do Câmpus.

§ 2º As competências das coordenadorias relacionadas no *caput* deste artigo estão, na ausência de titulares, atribuídas aos respectivos Diretor-geral, Chefe de DEPE e demais Cargos de Direção (CD), quando existirem.

**Art. 41** O Diretor-geral do Câmpus, em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de Portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

**Parágrafo único:** Compete ao Diretor-geral do Câmpus, ao Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais Cargos de Direção (CD), quando existirem, o acompanhamento dos encargos delegados.

Art. 42 O Câmpus se articulará com a Reitoria por meio de estruturas correlatas.

**Art. 43** Os manuais de procedimentos, os processos pedagógicos e administrativos e as normatizações internas deverão ser observados pelo Câmpus.

**Art. 44** A critério da Direção-geral do Câmpus, mediante apreciação do Colegiado do Câmpus, poderão ser implantados outros órgãos colegiados, com o objetivo de subsidiar o processo de gestão.

**Art. 45** Os casos omissos deste regimento deverão ser encaminhados para a apreciação do Colegiado do Câmpus.

Art. 46 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



## **ANEXO I – Cargos Comissionados**

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Direção-geral do Câmpus	CD-3
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	CD-4
Coordenadoria de Secretaria e Registro Acadêmico	FG-2
Coordenadoria de Compras e Finanças	FG-2
Coordenadorias de Cursos	FCC



## ANEXO II - Organograma do Câmpus

